

CFD  
CAO  
CDMA



# Câmara Municipal de Jundiá

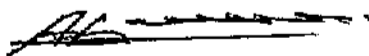
Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

**PROJETO DE LEI N.º 3.821**

Assunto: Autoriza construção de torres de observação na Serra do Japi  
para prevenção de incêndios pela Polícia Florestal.

SUBSTITUTIVO Nº 01, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que prevê  
medidas contra incêndio na área da Serra do Japi considerada de inte  
resse de preservação ecológica pelo Plano Diretor Físico-Territorial

(proc. 15584)

Autógrafo N.º 2815/84.  
LEI N.º 2728, DE 17/07/84  
Arquive-se.  
  
Diretor Legislativo  
27/07/84

Clas.

Proc. N.º 15473

S



<sup>qu</sup>  
**PUBLICADO**  
em 6/12/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Leitura e discussão  
Sala das Sessões em 29/11/83  
*João*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA DE ARQUIVOS E DOCUMENTAÇÃO  
Nº 015473 29 NOV 83  
CLASSIFIC

~~CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões em / 19  
*João*  
Presidente~~

PROJETO DE LEI 3.821

Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a construir torres de observação na Serra do Japi, para uso da Polícia Florestal na prevenção de incêndios.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal definirá os locais próprios para localização das torres, ouvida a Polícia Florestal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 29.11.83

*[Handwritten Signature]*  
ARI CASTRO NUNES FILHO



PL 3.821, fls. 2

Justificativa

Contribuir para a prevenção de incêndios na Serra do Japi - os quais têm preocupado a cidade e trazido periodicamente alto prejuízo àquela reserva natural -, é a intenção contida neste projeto de lei, que, ao autorizar construção de torres de observação, prevê a indispensável e criteriosa colaboração da Polícia Florestal na tarefa de se definirem os locais próprios para recebê-las.



ARI CASTRO NUNES FILHO

\*

az

215 x 315 mm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 9 de 12 de 19 83

[Assinatura]  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 9 de 12 de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

[Assinatura]  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.077

PROJETO DE LEI Nº 3.821

PROC. Nº 15.473

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a construção de torres de observação na Serra do Japi para prevenção de incêndios pela Polícia Florestal.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura ilegal, por contrariar o disposto no art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios, que reserva ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que importem em aumento da despesa. Ora, a construção das torres, de que trata o art. 1º, implicará necessariamente em aumento da despesa. Ao Vereador, todavia, em face da lei citada, não cabe iniciar projeto de lei com tal objetivo.
2. Além disso, cumpre aduzir que a proposição não indica os recursos destinados à cobertura das despesas necessárias para a construção das torres.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento, de Assuntos Gerais e de Defesa do Meio Ambiente.
4. A aprovação do presente projeto de lei depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de dezembro de 1983

  
Dr. Aguiinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Diretoria Legislativa

Aos 01 de 02 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
 Presidencia.

*AB*  
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 01 de 02 de 19 84

*Blagim*  
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Diretoria Legislativa

Aos 01 de 02 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
 ao despacho supra.

*AB*  
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. José Jacobo Martins  
de Silva

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 07 de 02 de 19 84

*[Signature]*  
 Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.473

PROJETO DE LEI Nº 3.821, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que autoriza construção de torres de observação na Serra do Japi para prevenção de incêndios pela Polícia Florestal.

PARECER Nº 1.290

Pretende este projeto, de autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho autorizar a construção de torres de observação na Serra do Japi.

A matéria em seu mérito apresenta elementos altamente justificados, pois a prevenção de incêndios, objetivo principal da construção das supra citadas torres é digna do zelo dos poderes públicos.

Porém, as leis foram elaboradas para serem cumpridas e projetos que este são da iniciativa exclusiva do Executivo, não havendo possibilidade de Vereador apresentá-lo.

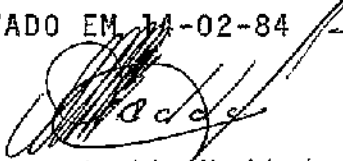
Desta forma, com todo respeito, dado ao alcance do mérito, sugere-se seja o presente projeto transformado em Indicação por seu autor.

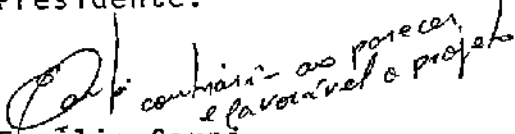
Contrário.

Sala das Comissões, 14-02-1.984.

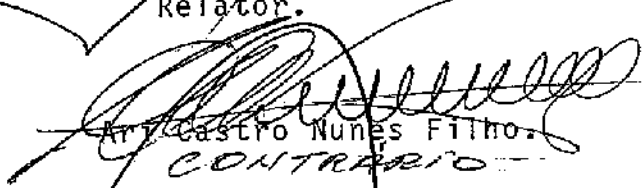
~~José Geraldo Martins da Silva,~~  
Relator.

APROVADO EM 14-02-84

  
Miguel Moubadda Haddad,  
Presidente.

  
Ercílio Carpi.

*Carpi contrário ao parecer e favorável o projeto*

  
~~Ari Castro Nunes Filho.~~  
~~CONTRÁRIO~~

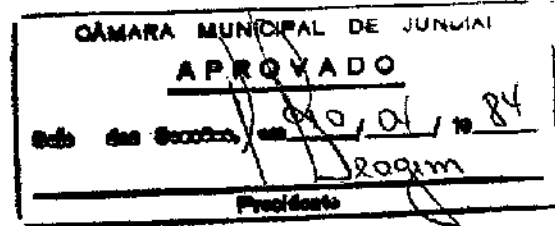
  
Tarcísio Germano de Lemos.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 675

Assunto: ADIAMENTO, por 2 (duas) sessões, da 1ª discussão do Projeto de Lei nº 3.821, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que autoriza construção de torres de observação na Serra do Japi para prevenção de incêndios pela Polícia Florestal.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por 2 (duas) sessões, da 1ª discussão do Projeto de Lei nº 3.821, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 10-4-84

  
ARI CASTRO NUNES FILHO



PROLEGADO  
DATA 11/05/84



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
015534 22 MAI 84  
CLASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª Sessão  
Sala das Sessões em 08/05/84  
*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª Sessão  
PRIMEIRA LEI APROVADO  
Sala das Sessões em 20 6 1984  
*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 20 6 1984  
*[Signature]*  
Presidente

SUBSTITUTIVO Nº 1

ao Projeto de Lei nº 3821

Art. 1º - As áreas de interesse especial de preservação ecológica citadas no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal 2507/81 deverão contar com condições que permitam a proteção contra incêndio.

Art. 2º - A Prefeitura, através de seus órgãos técnicos e com base em levantamentos aerofotogramétricos existentes, identificará os locais cuja topografia permita a escolha como pontos de observação, para uso da Polícia Florestal na prevenção de incêndios.

Parágrafo Único - Na falta de locais adequados, poderão ser adotados equipamentos que sirvam de pontos de observação para o uso de que trata este artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02.05.84.

*[Signature]*  
ARI CASTRO NUNES FILHO

/rsv



Artigo 29 - A Zona Rural é constituída dos setores onde predominam glebas de uso agrícola, áreas florestadas e de campos abertos, e de unidades esparsas de atividade industrial rural.

Parágrafo único - A setorização da Zona Rural inclui áreas de interesse especial de preservação ecológica, representadas pelas terras altas da Serra do Japi, localizadas acima da cota 800, relativa ao nível do mar.

#### CAPÍTULO IV

#### DO SISTEMA VIÁRIO

#### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 30 - O sistema viário do Município é constituído pelas vias existentes e projetadas, quer sejam municipais, estaduais ou federais.

§ 1º - As vias de circulação pública que forem traçadas nos planos de urbanização aprovados, após a sua correta execução e aceitação pela Prefeitura, terão sua inclusão na correspondente planta oficial, passando a integrar o sistema viário deste Município.

§ 2º - Em qualquer área do território do Município de Jundiá é proibida a abertura de vias de circulação pública, sem prévia autorização da Prefeitura.

Artigo 31 - O sistema viário do Município de Jundiá está e deverá ser planejado segundo a importância das vias, compatível com as funções programadas para estas na estrutura das áreas do Município, assegurada sempre a adequada integração das vias entre si.

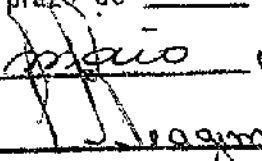
§ 1º - As principais funções a considerar no planejamento e na implantação das vias de circulação são as seguintes:

a) proporcionar espaços livres necessários à insolação

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

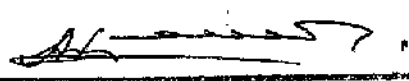
Em 03 de MAIO de 19 84

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 03 de MAIO de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.168

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.821      PROC. Nº 15.473


De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente substitutivo tem por finalidade prever medidas contra incêndio na área da Serra do Japi considerada de interesse de preservação ecológica pelo Plano Diretor Físico-Territorial.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento, de Assuntos Gerais e de Defesa de Meio Ambiente.
4. A aprovação do presente substitutivo depende do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, por se tratar de matéria relativa ao Plano Diretor Físico-Territorial. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 15 de maio de 1984

  
Dr. Aguiinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 21 de maio de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 21 de maio de 19 84

*[Signature]*  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 21 de maio de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Yosi Geraldo Monteiros da Silva

para relatar no prazo de 07 dias.  
Em 22 de maio de 19 84

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.473

SUBSTITUTIVO Nº 01, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, ao PROJETO DE LEI Nº 3 821, do mesmo autor, que prevê medidas contra incêndio na área da Serra do Japi considerada de interesse de preservação ecológica pelo Plano Diretor Físico-Territorial.

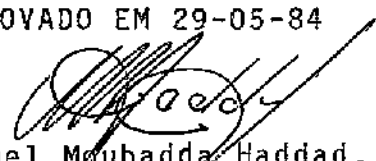
PARECER Nº 1 438

Da mesma maneira que o projeto mereceu o nosso estudo aprofundado, inclusive resultando um parecer contrário de nossa parte, adotamos a mesma forma analisando o Substitutivo, que corrige os pontos dissonantes na proposição originária, autorizando-nos agora a exarar parecer favorável.

Sala das Comissões, 25-5-84.

  
José Geraldo Martins da Silva,  
Relator.

APROVADO EM 29-05-84

  
Miguel Moubadda Haddad,  
Presidente.

  
Ari Castro Nunes Filho.

Ercílio Carpi.

Tarcísio Germano de Lemos.

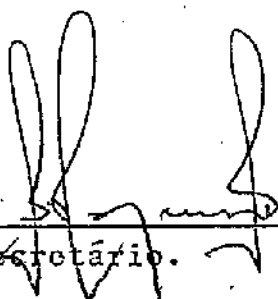
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL


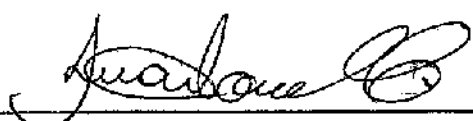
6ª SESSÃO Extraordinária

12	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3821
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
	MOÇÃO Nº.....	
	SUBSTITUTIVO Nº..0!	
	EMENDA Nº.....	
	REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	ausente		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....	x		
7- Ercílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	ausente		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	ausente		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
TOTAL	16		

Sala das Sessões, em 20/6/84

  
1º Secretário.

  
Presidente.  
  
2º Secretário.

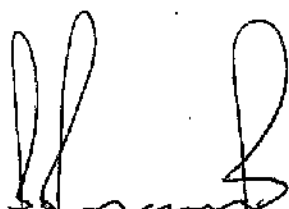
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL


6ª SESSÃO Extraordinária

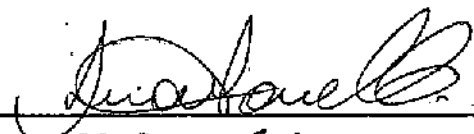
2ª	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3821
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
	MOÇÃO Nº.....	
	SUBSTITUTIVO Nº.....	
	EMENDA Nº.....	
	REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	x		
6- Brazê Martinho.....	x		
7- Ercílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	ausente		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	ausente		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	ausente		
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>		

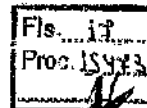
Sala das Sessões, em 20/6/84

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente.

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário.





Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
6a.Ext.	7.2	P.Da Dós	Panizza		20.6.84

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI  
3 821, de ver. Ari de Castro Nunes  
Filho (SUBSTITUTIVO n. 1 ao  
PROJETO DE LEI 3 821). -

O SR. ANTONIO FERNANDES PANIZZA (Presidente ad hoc, RELATOR) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei de ver. Ari de Castro Nunes Filho, na forma original pederia ter posições discutíveis quanto à questão financeira da Administração Municipal, mas o SUBSTITUTIVO n. 1, veio resolver de forma plenamente satisfatória permitindo a aplicabilidade da lei sem nenhum comprometimento especial da Prefeitura.

Desta forma vemos que o CFO pode aceitar o projeto pelo que me manifesto plenamente favorável ao projeto, à sua aprovação, e pediria ao sr. Presidente que consultasse aos demais membros do CFO.

.....

O sr. PRESIDENTE - Consultares aos demais membros do CFO sobre o parecer exarado.

O sr. Antonio Carlos Pereira Neto - Acompanhe.  
O sr. José Geraldo Martins da Silva (substituindo o ver. Francisco José Carbonari) - Acompanhe.  
O sr. José A. Marcussi - Acompanhe.  
O sr. Relande Giarella - Acompanhe.

O sr. PRESIDENTE - Cince vetos favoráveis ao parecer do CFO. Aprovado o Parecer do CFO.

\*



18  
15/83

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
6a.Ext.	7.3	P.Da Pés			20.6.84

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS (COSP) ao PROJETO DE  
LEI 3 821 (As Substitutive n.1  
ao PROJETO DE LEI) de autoria  
de ver.Ari de Castro Nunes Filho

O SR.FELISBERTO NEGRI NETO (Presidente-Relator) - Sr.Presidente. Sr.s.Vereadores. Projeto de Lei 3 821 de ver.Ari de Castro Nunes Filho - agora SUBSTITUTIVO n. 1 - É de grande importância para o Município de Jundiaí e eu só posso exarar parecer favorável e peço a v.exc., sr.Presidente, que consulte aos demais membros da Comissão.

O sr.PRESIDENTE - Consultamos aos demais membros da COSP se acompanham o parecer do Relator.

O sr.Antônio Carlos Pereira Neto - Acompanha.

O sr.Antônio F.Peniza - Acompanha.

O sr.Relando Giacola (substituindo o ver. José Cruze) - Acompanha.

O sr. Lázaro Rese - Acompanha.

O sr.PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis está aprovado o Parecer da COSP.

\*



Sessão 7a.Ext.	Rodízio 7.5	Taquigrafo P.Da Pés	Orador Carlos A. Iamonti	Apartante	Data 20.6.84
-------------------	----------------	------------------------	-----------------------------	-----------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
GERAIS AO SUBSTITUTIVO N. 1 AO  
PROJETO DE LEI 3 821, de Vereador  
Ari de Castro Nunes Filho.

O SR. CARLOS ALBERTO IAMONTI (Presidente-Relator da CAG) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. SUBSTITUTIVO n. 1 ao Projeto de Lei 3 821, de autoria de ver. Ari de Castro Nunes Filho, que prevê medidas contra incêndio na área da Serra de Japi, considerada de interesse de preservação ecológica pelo PLANO DIRETOR-FÍSICO-TERRITORIAL.

Como é sabido, a Serra de Japi é fundamentalmente o pulmão verde de nosso estado e quiçá de uma região bem mais abrangente. Como a iniciativa de ver. Ari de Castro Nunes Filho é com relação à preservação dessa reserva ecológica de grande importância, como Presidente da CAG meu voto é favorável ao presente Substitutivo. Pediria a v. exa., sr. Presidente, que consultasse aos demais membros da Comissão.

O sr. PRESIDENTE - Consultamos aos demais membros da C.A.G. sobre o parecer favorável do Relator.

O sr. Lázaro Rese (substituindo o ver. Francisco J. Carbenari) - Acompanhe.

A ver. Ana V. Tonelli - Acompanhe.

O sr. Rolando Gisreia (substituindo o vereador Jorge Nassifi Haddad) - Acompanhe.

O sr. Antonio Carlos Pereira Neto (substituindo o ver. José Rivelli) - Acompanhe.

O sr. PRESIDENTE : Com cinco votos favoráveis, está aprovado o Parecer da CAG.

\*



Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
7a.S.Ext.	7.7	P.Da P6s	Antonio C.Pereira Neto		20.6.84

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE AO SUBSTITU-  
TIVO n.1, AO PROJETO DE LEI  
n. 3 821, de ver.Ari de Castre  
Nunes Filho. -

O SR. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (Presidente, srs.Veredores. Projeto de Lei 3 821, de ver.Ari de Castro Nunes Filho, - A preservação de meio ambiente é e tem como um dos pontos fundamentais a cobertura e a proteção para evitar, evidentemente, incêndios. Esse é um dos pontos básicos de luta de toda a coletividade que necessita de meio ambiente.

Pertanto, parecer favorável e solicitaria aos demais companheiros que deverão se manifestar sobre este parecer favorável.

O sr.PRESDENTE - Consultamos aos demais membros da Comissão de Defesa de Meio Ambiente sobre o parecer favorável de Relator.

O sr.Antonio Fernandes Paniza - Acompanhe.

O sr.Carlos Alberto Lamontti - Acompanhe o brilhante parecer.

O sr. Lázaro Rosa (substituindo o ver. José Geraldo Martins da Silva) - Acompanhe.

O sr. Erazê Martinho (substituindo o ver. Rolando Gierola) - Acompanhe.

O sr.PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está aprovado o Parecer da CDMA.

Está em 2a.discussão o Substitutivo n. 1 ao Projeto de Lei 3 821.

\*

1/11/84



Proc. nº 15.473.

AUTÓGRAFO Nº 2 815

(Projeto de Lei nº 3 821)

Prevê medidas contra incêndio na área da Serra do Japi considerada de interesse de preservação ecológica pelo Plano Diretor Físico-Territorial.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º As áreas de interesse especial de preservação ecológica citadas no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal 2507/81 deverão contar com condições que permitam a proteção contra incêndio.

Art. 2º A Prefeitura, através de seus órgãos técnicos e com base em levantamentos aerofotogramétricos existentes, identificará os locais cuja topografia permita a escolha como pontos de observação, para uso da Polícia Florestal na prevenção de incêndios.

Parágrafo único. Na falta de locais adequados, poderão ser adotados equipamentos que sirvam de pontos de observação para o uso de que trata este artigo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (22-06-1.984).

*Beagim*  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

**PUBLICADO**

em 29/06/84



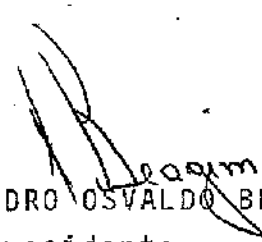
Of. PM.06-84-23.  
Proc. nº 15.473.

Em 22 de junho de 1.984.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiaí.

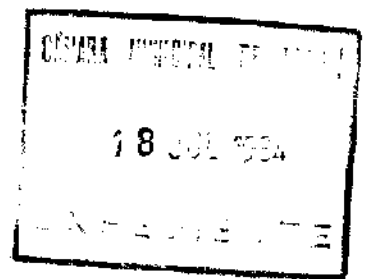
Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 815 do Projeto de Lei nº 3 821, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária de 20. do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

  
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

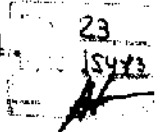


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



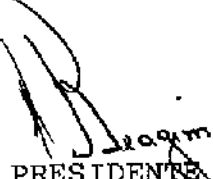
GP.L. 391/84

Jundiá, 17 de julho de 1984.



Junte-se.

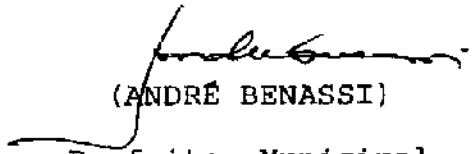
Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
18.07.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3821, bem como cópia da Lei nº 2728, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-



LEI Nº 2728, DE 17 DE JULHO DE 1984

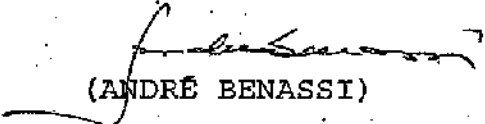
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extra ordinária realizada no dia 19 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - As áreas de interesse especial de preservação ecológica citadas no parágrafo único do artigo 29 da Lei municipal 2507/81 deverão contar com condições que permitam a proteção contra incêndio.

Art. 2º - A Prefeitura, através de seus órgãos técnicos e com base em levantamentos aerofotogramétricos existentes, identificará os locais cuja topografia permita a escolha como pontos de observação, para uso da Polícia Florestal na prevenção de incêndios.

Parágrafo único - Na falta de locais adequados, poderão ser adotados equipamentos que sirvam de pontos de observação para o uso de que trata este artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.-

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mmf.-



IOM 24/07/84

**LEI Nº 2728,  
DE 17 DE JULHO DE 1984.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 19 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - As Areas de interesse especial de preservação ecológica citadas no parágrafo único do artigo 2º da Lei municipal 2507/81 deverão contar com condições que permitam a proteção contra incêndio.

Art. 2º - A Prefeitura, através de seus órgãos técnicos e com base em levantamentos aerofotogramétricos existentes, identificará os locais cuja topografia permita a escolha como pontos de observação, para uso da Polícia Florestal na prevenção de incêndios.

Parágrafo único - Na falta de locais adequados, poderão ser adotados equipamentos que sirvam de pontos de observação para o uso de que trata este artigo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, no dia dezoito de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNI

Retificação IOM 27.07.84

Na Lei nº 2.728, de 17 de julho de 1984,

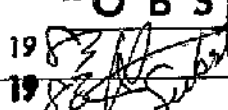
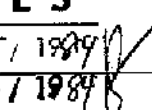

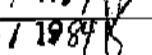
Onde se lê:  
"... Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 19 de junho de 1984. ..."

Leia-se:  
"... Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 19 de junho de 1984. ..."

## ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
29/11/83	Protocolo	
9/12/83	Asses. jurídica.	
01/02/84	C. J. R.	
20/2/84	Apto 1ª	
02.05.84	Substitutivo nº 1	
03.05.84	A. J.	
21.05.84	C. J. R.	
20.06.84	Aprovado em 1ª e 2ª discussões o Substitutivo nº 01, com pareceres verbais das comissões de F.O, O.S.P e D.M.A., na Sessão Extraordinária de 20.6.84.	
22.06.84	Autógrafo.	
17.07.84	Promulgação.	
24.07.84	Publicação.	
27.07.84	Arquivamento.	

### "OBSERVAÇÕES"

Gravado em 16/12/83  Gravado em 07/15/1984   
 Exp. em 16/12/83  Exp. em 07/15/1984 

### ANEXOS

Fls. 1/4 - 9/12/83. ~~At~~ Fls. 5/6 - 01/02/84. ~~At~~ p. 7. 20.6.84. ~~At~~  
 Fls. 8/13. 21/5/84. ~~At~~ Fls. 14. 30-5-84. ~~At~~ Fls. 14. 15/25. 27.7.84. ~~At~~

AUTUADO EM 29/11/83

  
 Diretor Legislativo